

Relatório Situação de Emergência
Fevereiro/2021

022021

Sumário

1. ÁREA AFETADA	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS	6
3. EVIDÊNCIAS	9
ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados	10
ANEXO II - Decretos.....	18

ÁREA AFETADA

No mês de fevereiro de 2021 registrou-se no estado eventos climáticos severos, afetando todos os municípios de Mato Grosso do Sul.

A Figura 1 ilustra o mapa geotérmico da concessão da EMS.

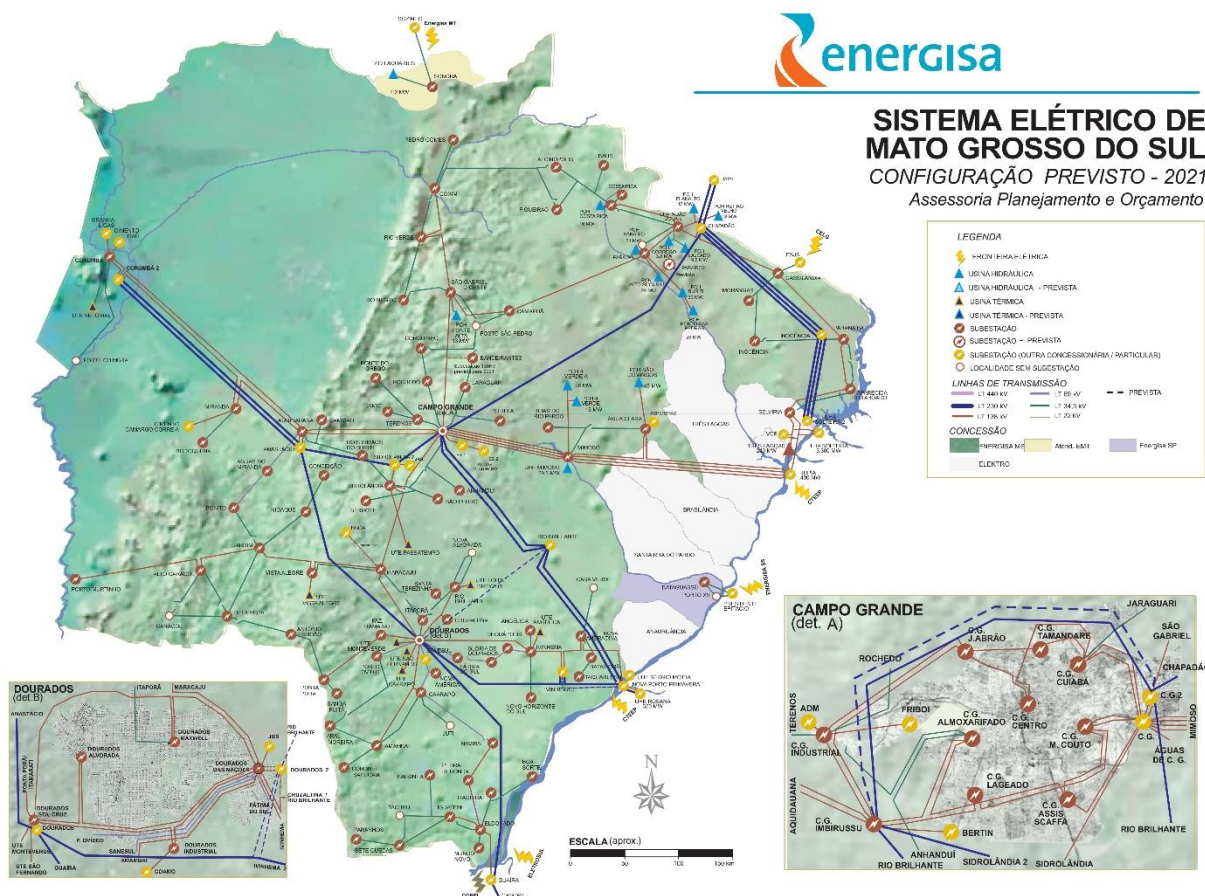


Figura 1 - Mapa geológico da concessão da EMS

A Figura 2 ilustra, em azul, as áreas afetadas por situação de emergência para o mês de fevereiro.



Figura 2 – Municípios com as áreas afetadas em azul

Os municípios afetados pelos eventos climáticos, conforme o laudo do Grupo Storm e decretos de emergência, encontram-se na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

Evento	Municípios afetados
20210101	Amambai
20210102	Bonito
20210103	Corguinho
20210104	Nioaque
20210105	Paranhos

A Tabela 2 apresenta o resumo do documento para o expurgo.

Tabela 2 - Resumo do Documento para Expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRA DE
20210101	DECRETO "E" Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.	Declara "Situação de Emergência" em partes da área do Município de Amambai-MS afetadas por desastre.	1.3.2.1.4
20210102	DECRETO Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021	Declara Situação de Emergência, em partes da área urbana e rural do Município de Bonito - MS.	1.3.2.1.4
20210103	DECRETO "E" Nº 15, DE 4 DE MARÇO DE 2021.	Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município de Corguinho-MS	1.3.2.1.4
20210104	DECRETO Nº 004/2021	Declara situação de emergência em partes das áreas urbana e rural do Município de Nioaque/MS,	1.3.2.1.4
20210105	DECRETO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021	Declara situação de emergência em partes das áreas rural e urbana do município de Paranhos/MS	1.3.2.1.4

Como resultado dos eventos ocorridos, seguem na tabela abaixo as subestações afetadas, completa ou parcialmente.

Código do Evento	Subestações
20210101	AMA - Amambai
	CAA - Caarapó
20210102	AMI - Águas do Miranda
	BOD - Bodoquena
	BON - Bonito
	JAR - Jardim
	MIR - Miranda
	RNE - Rio Negro
20210103	CAM - Camapuã
	CGD - Campo Grande Industrial
	COG - Corguinho
	PGR - Ponte do Grego
	ROC - Rochedo
	SGO - São Gabriel do Oeste
20210104	AMI - Águas do Miranda
	CON - Conceição
	JAR - Jardim
	NIO - Nioaque
	VAG - Vista Alegre
20210105	IGU - Iguatemi
	SQU - Sete Quedas

IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Recomposição automática do sistema (Self-Healing);
- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reparo em ramais de ligação;
- Reaperto e substituição de conexões;
- Reparo e substituição de jumpers e;
- Reparo em religadores.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no [Anexo I](#).

A Tabela 3 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Tabela 3 – Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20210101	01/02/2021 10:12:00	28/02/2021 16:13:00
20210102	01/02/2021 15:25:00	27/02/2021 15:41:00
20210103	17/02/2021 15:41:00	28/02/2021 17:55:00
20210104	01/02/2021 05:28:00	28/02/2021 14:36:00
20210105	01/02/2021 07:42:00	26/02/2021 16:05:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrada na Tabela 4.

Tabela 4 – Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de interrupções
20210101	1.566	1.890
20210102	799	942
20210103	28	28
20210104	919	1.267
20210105	230	386

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 5, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 5 – Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20210101	271,20	3.259
20210102	240,51	3.105
20210103	625,14	1.654
20210104	429,96	3.124
20210105	203,84	1.436

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Constatou-se nos eventos climáticos a ultrapassagem do limite do indicador CHI (consumidor hora interrompido).

Na Tabela 6 encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Tabela 6 - Duração das interrupções

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20210101	8.544,67
20210102	3.775,02
20210103	291,70
20210104	9.079,73
20210105	1.311,51

Na Tabela 7 encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante os dias dos eventos.

Tabela 7 – Efetivo de equipes

Código do Evento	Efetivo médio durante os dias dos eventos	Efetivo no dia mais crítico dos eventos
20210101	8,25	19
20210102	8,56	20
20210103	2,83	11
20210104	5,07	14
20210105	2,28	6
20210106	8,25	19

Na Tabela 8 encontram-se os tempos de atendimento realizados durante os eventos.

Tabela 8 – Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
20210101	520,30	0,00	51,89	572,19
20210102	522,96	0,00	25,00	547,96
20210103	642,71	0,00	11,06	653,76
20210104	612,58	0,00	78,02	690,60
20210105	514,20	0,00	31,60	545,80

EVIDÊNCIAS

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/02/17/niveis-dos-rios-de-ms-sobem-apos-chuvas-e-deixam-defesa-civil-em-alerta-no-estado.ghtml>

<https://www.sejusp.ms.gov.br/ms-segue-em-alerta-para-chuvas-intensas-regiao-sul-deve-ser-mais-afetada/>

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/02/15/mais-da-metade-dos-municipios-de-mato-grosso-do-sul-estao-sob-alerta-de-chuvas-intensas-aponta-instituto.ghtml>

<https://diarionline.com.br/?s=noticia&id=122862>

<https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2021/estado-decreta-situacao-de-emergencia-em-amambai-apos-chuva-causar-estragos>

<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/02/16/chuvas-causam-estragos-em-bonito-e-forcam-prefeitura-a-suspender-passeios.ghtml>

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/chuva-em-bonito-encobre-ruas-e-quase-invade-aquario-da-cidade>

<https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/chuva-de-mais-de-100-milimetros-nas-ultimas-24h-interdita-passeios-em-bonito>

<https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2021/estradas-de-nioaque-passam-por-manutencao-apos-semana-de-chuvas-intensas-na-cidade>

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/com-chuva-recorde-fronteira-do-paraguai-com-ms-esta-debaixo-d-agua>

ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados

Alimentador – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Disjuntor – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

Para-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Religadores automáticos – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para os evento climáticos de Fevereiro de 2021.

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210101	4503692	PE(12944601)	Ponto de conexão	1	5,02
20210101	4503700	TD(690383)	Transformador	2	6,22
20210101	4503877	PE(16422528)	Ponto de conexão	1	4,15
20210101	4503925	TD(690171)	Transformador	1	20,88
20210101	4504158	FR(25089)	Chave fusível	23	17,85
20210101	4504423	FR(655850)	Chave fusível	57	13,57
20210101	4504767	PE(16486122)	Ponto de conexão	1	2,98
20210101	4504801	TD(652771)	Transformador	2	4,72
20210101	4504845	FU(14368)	Chave fusível	2	2,67
20210101	4505068	TD(656551)	Transformador	3	3,65
20210101	4505738	FU(25173)	Chave fusível	5	3,60
20210101	4505965	FU(38630)	Chave fusível	18	1,98
20210101	4506114	FU(25173)	Chave fusível	5	3,15
20210101	4506116	TD(33715)	Transformador	1	2,28
20210101	4506844	FU(3306)	Chave fusível	1	3,75
20210101	4506844	FU(3306)	Chave fusível	2	3,33
20210101	4506845	FU(25149)	Chave fusível	1	8,83
20210101	4508054	FU(3579)	Chave fusível	2	13,05
20210101	4508338	TD(49964)	Transformador	1	3,60
20210101	4509183	FU(38707)	Chave fusível	14	9,32
20210101	4509242	TD(34201)	Transformador	1	3,50
20210101	4509675	FU(25050)	Chave fusível	7	9,28
20210101	4511660	TD(656622)	Transformador	7	2,05
20210101	4512142	FU(3359)	Chave fusível	116	3,02
20210101	4512271	FU(3359)	Chave fusível	116	1,97
20210101	4512727	FU(39163)	Chave fusível	1	1,27
20210101	4512858	RD(39208)	Religador	139	0,63
20210101	4512858	RD(39208)	Religador	15	1,37
20210101	4513448	FU(693329)	Chave fusível	9	3,17
20210101	4514604	FU(38634)	Chave fusível	9	3,28
20210101	4514614	TD(656693)	Transformador	6	2,38
20210101	4514734	TD(656639)	Transformador	2	38,73
20210101	4514905	FU(693329)	Chave fusível	9	9,72
20210101	4515004	TD(42256)	Transformador	1	29,78
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	25	0,07
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	17	0,45
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	17	1,47

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	1	1,62
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	8	2,02
20210101	4515209	RD(681642)	Religador	7	3,42
20210101	4515295	FU(1740)	Chave fusível	9	6,97
20210101	4515429	TD(674338)	Transformador	1	54,32
20210101	4515434	FU(38709)	Chave fusível	2	18,02
20210101	4515536	FR(14256)	Chave fusível	18	5,48
20210101	4515663	TD(49930)	Transformador	1	1,37
20210101	4515923	FU(689180)	Chave fusível	26	3,50
20210101	4516045	TD(8915)	Transformador	92	10,57
20210101	4516082	FU(733018)	Chave fusível	1	7,40
20210101	4516220	FR(14342)	Chave fusível	16	1,25
20210101	4516587	TD(49907)	Transformador	1	24,72
20210101	4516610	TD(42261)	Transformador	1	22,90
20210101	4516816	TD(727485)	Transformador	1	1,87
20210101	4516913	RD(681642)	Religador	18	3,02
20210101	4516913	RD(681642)	Religador	7	6,73
20210101	4517464	FU(1725)	Chave fusível	21	13,12
20210101	4517559	FU(25099)	Chave fusível	6	26,13
20210101	4517635	FU(12569)	Chave fusível	24	19,50
20210101	4517867	FU(39476)	Chave fusível	250	2,77
20210101	4518586	TD(664388)	Transformador	1	5,15
20210101	4518644	TD(40478)	Transformador	2	23,62
20210101	4519119	TD(43367)	Transformador	1	17,82
20210101	4519320	RD(3283)	Religador	102	3,62
20210101	4519350	FU(27686)	Chave fusível	3	6,90
20210101	4519839	TD(57104)	Transformador	1	19,38
20210101	4519896	TD(43368)	Transformador	1	17,65
20210101	4521320	FU(3410)	Chave fusível	6	9,48
20210101	4521843	TD(57100)	Transformador	2	14,38
20210101	4521864	FU(679287)	Chave fusível	12	1,03
20210101	4521974	PE(15236365)	Ponto de conexão	1	4,63
20210101	4522196	TD(40411)	Transformador	1	4,72
20210101	4522617	FR(31246)	Chave fusível	103	11,38
20210101	4522790	FU(25077)	Chave fusível	5	9,60
20210101	4523594	TD(42441)	Transformador	1	3,68
20210101	4523935	TD(25517)	Transformador	54	3,77
20210101	4525317	TD(8887)	Transformador	76	1,92
20210101	4525326	TD(28641)	Transformador	87	2,88
20210101	4525364	FU(3768)	Chave fusível	273	1,35
20210101	4525415	TD(42269)	Transformador	1	6,87
20210101	4525484	PE(14637680)	Ponto de conexão	1	7,37

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210101	4526549	TD(42355)	Transformador	1	5,10
20210101	4526682	FU(14986)	Chave fusível	3	4,58
20210101	4528268	TD(42121)	Transformador	1	6,40
20210102	4504070	FU(35401)	Chave fusível	6	4,77
20210102	4504143	FU(24777)	Chave fusível	8	4,87
20210102	4504618	FR(32208)	Chave fusível	3	5,63
20210102	4504652	FU(18831)	Chave fusível	1	8,87
20210102	4504918	TD(705962)	Transformador	61	1,38
20210102	4505106	PE(13791390)	Ponto de conexão	1	3,13
20210102	4505124	TD(650814)	Transformador	1	7,28
20210102	4505334	TD(705962)	Transformador	61	1,42
20210102	4505453	TD(30919)	Transformador	1	16,67
20210102	4506125	TD(718956)	Transformador	1	2,33
20210102	4507694	TD(39380)	Transformador	4	7,08
20210102	4508014	FU(25844)	Chave fusível	3	12,00
20210102	4508144	TD(56296)	Transformador	1	28,00
20210102	4508413	TD(39380)	Transformador	4	1,08
20210102	4508880	FU(29122)	Chave fusível	12	2,75
20210102	4508880	TD(45840)	Transformador	1	21,90
20210102	4509029	PE(15222094)	Ponto de conexão	2	16,05
20210102	4509103	TD(656002)	Transformador	1	3,90
20210102	4509116	TD(655981)	Transformador	1	3,00
20210102	4509152	FU(24970)	Chave fusível	15	4,30
20210102	4510829	TD(49160)	Transformador	1	20,63
20210102	4511028	TD(31821)	Transformador	1	6,18
20210102	4511101	PE(13841101)	Ponto de conexão	2	2,35
20210102	4511141	TD(56051)	Transformador	4	2,77
20210102	4512242	FR(32208)	Chave fusível	3	17,48
20210102	4512319	RD(748307)	Religador	3	2,25
20210102	4512319	RD(748307)	Religador	9	2,68
20210102	4512319	RD(748307)	Religador	32	1,82
20210102	4512346	FU(25830)	Chave fusível	2	5,95
20210102	4512576	FU(35406)	Chave fusível	2	51,75
20210102	4512783	RD(39421)	Religador	286	1,48
20210102	4513084	TD(31897)	Transformador	1	14,08
20210102	4513148	FR(40196)	Chave fusível	36	13,68
20210102	4513162	TD(49598)	Transformador	1	47,28
20210102	4513227	FU(25814)	Chave fusível	9	15,17
20210102	4513317	FU(12488)	Chave fusível	4	5,30
20210102	4513404	FR(7578)	Chave fusível	20	2,93
20210102	4513824	FU(32247)	Chave fusível	4	4,73
20210102	4513959	TD(26802)	Transformador	1	24,90

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210102	4514457	TD(34446)	Transformador	1	3,70
20210102	4514557	TD(52705)	Transformador	2	7,50
20210102	4514730	[MT] Seccionam	Condutor	7	7,88
20210102	4514959	TD(697877)	Transformador	1	1,93
20210102	4515017	TD(50804)	Transformador	1	28,95
20210102	4515027	FU(44692)	Chave fusível	10	5,48
20210102	4515173	TD(50768)	Transformador	3	8,78
20210102	4515205	TD(31455)	Transformador	1	5,67
20210102	4515465	TD(52132)	Transformador	1	18,80
20210102	4515710	PE(17260523)	Ponto de conexão	1	13,20
20210102	4515739	TD(699696)	Transformador	1	17,25
20210102	4515744	TD(734486)	Transformador	12	3,22
20210102	4516026	TD(50647)	Transformador	1	8,00
20210102	4516061	TD(652639)	Transformador	1	4,18
20210102	4516218	FU(40246)	Chave fusível	2	5,80
20210102	4516250	TD(30324)	Transformador	1	8,30
20210102	4516255	FU(18867)	Chave fusível	11	3,58
20210102	4516891	TD(50789)	Transformador	1	3,82
20210102	4516982	TD(672174)	Transformador	1	1,98
20210102	4517189	TD(652639)	Transformador	1	23,57
20210102	4517468	TD(31596)	Transformador	1	7,47
20210102	4517477	TD(699696)	Transformador	1	11,87
20210102	4517537	TD(47340)	Transformador	1	9,63
20210102	4517560	TD(31581)	Transformador	1	7,07
20210102	4517604	RD(9290)	Religador	103	2,17
20210102	4517621	TD(47342)	Transformador	1	7,67
20210102	4517799	FU(25421)	Chave fusível	13	0,17
20210102	4517924	TD(50789)	Transformador	1	24,13
20210102	4518211	FU(701578)	Chave fusível	33	16,38
20210102	4518260	TD(698550)	Transformador	1	17,42
20210102	4518398	FR(32244)	Chave fusível	22	2,53
20210102	4518513	TD(652639)	Transformador	1	34,87
20210102	4518524	TD(31550)	Transformador	1	9,00
20210102	4519353	FU(25846)	Chave fusível	6	9,68
20210102	4520139	TD(31409)	Transformador	1	1,25
20210102	4520815	TD(47305)	Transformador	1	3,07
20210102	4522182	TD(50789)	Transformador	1	2,10
20210102	4522341	TD(24013)	Transformador	1	2,47
20210102	4522345	FU(24747)	Chave fusível	3	4,12
20210102	4523598	TD(655963)	Transformador	1	10,07
20210102	4525327	FU(12797)	Chave fusível	25	0,95
20210102	4525366	FU(701569)	Chave fusível	7	5,85

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210102	4525386	FU(24979)	Chave fusível	6	4,30
20210102	4525414	TD(725318)	Transformador	1	6,70
20210102	4525531	TD(668409)	Transformador	4	7,93
20210102	4525560	FU(24777)	Chave fusível	8	6,25
20210102	4526024	FU(25841)	Chave fusível	2	2,55
20210102	4526034	FU(25431)	Chave fusível	5	1,70
20210102	4526034	TD(31429)	Transformador	2	1,70
20210102	4526263	TD(49462)	Transformador	1	11,95
20210102	4526276	TD(32331)	Transformador	1	3,93
20210102	4526450	TD(23928)	Transformador	1	5,45
20210102	4526812	PE(13832162)	Ponto de conexão	2	7,27
20210102	4527211	PE(18079133)	Ponto de conexão	1	2,38
20210102	4527808	FU(25021)	Chave fusível	11	1,95
20210102	4532227	TD(52712)	Transformador	1	6,43
20210102	4544031	TD(50801)	Transformador	1	6,85
20210103	4519000	TD(654863)	Transformador	1	27,57
20210103	4519065	FU(20929)	Chave fusível	1	22,75
20210103	4519345	FU(20760)	Chave fusível	3	9,58
20210103	4519359	TD(654945)	Transformador	1	4,75
20210103	4520348	TD(47190)	Transformador	1	5,08
20210103	4520695	TD(16643)	Transformador	3	11,73
20210103	4520807	TD(27592)	Transformador	1	1,28
20210103	4521019	TD(12651)	Transformador	1	4,07
20210103	4522530	TD(42012)	Transformador	1	12,40
20210103	4523419	FU(17030)	Chave fusível	3	15,43
20210103	4523713	TD(12440)	Transformador	1	3,33
20210103	4526257	TD(12414)	Transformador	1	8,82
20210103	4526643	TD(52925)	Transformador	1	8,37
20210103	4527374	TD(17416)	Transformador	1	12,83
20210103	4527429	FU(16355)	Chave fusível	6	6,60
20210103	4527870	TD(27447)	Transformador	1	23,20
20210103	4528297	TD(27576)	Transformador	1	7,43
20210104	4503397	TD(660248)	Transformador	1	9,05
20210104	4503437	TD(32644)	Transformador	1	9,13
20210104	4503748	TD(32516)	Transformador	4	11,10
20210104	4503973	TD(35401)	Transformador	1	24,28
20210104	4504180	FR(12411)	Chave fusível	54	8,85
20210104	4504597	TD(39855)	Transformador	1	4,95
20210104	4505629	FU(45037)	Chave fusível	4	12,22
20210104	4507492	TD(54625)	Transformador	118	1,60
20210104	4509477	TD(652658)	Transformador	1	17,85
20210104	4510850	FU(11085)	Chave fusível	9	11,98

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210104	4512425	FU(8947)	Chave fusível	17	2,88
20210104	4512469	FU(25638)	Chave fusível	11	5,47
20210104	4513532	TD(652054)	Transformador	1	3,47
20210104	4514781	TD(32854)	Transformador	1	13,32
20210104	4515059	TD(42074)	Transformador	5	50,30
20210104	4515068	TD(36350)	Transformador	6	52,07
20210104	4515133	FR(9381)	Chave fusível	11	9,70
20210104	4515247	FU(25638)	Chave fusível	11	3,77
20210104	4515774	TD(708797)	Transformador	1	11,97
20210104	4515997	TD(35529)	Transformador	1	4,88
20210104	4516602	TD(35404)	Transformador	10	7,07
20210104	4516649	TD(660033)	Transformador	1	23,00
20210104	4516658	TD(36418)	Transformador	1	5,12
20210104	4516768	FU(12366)	Chave fusível	24	25,53
20210104	4517385	TD(35640)	Transformador	2	5,02
20210104	4517398	TD(36988)	Transformador	2	6,87
20210104	4517409	FR(25622)	Chave fusível	31	2,65
20210104	4519202	FU(25491)	Chave fusível	1	15,15
20210104	4519423	TD(35432)	Transformador	4	9,42
20210104	4519687	FU(24877)	Chave fusível	3	3,57
20210104	4520237	TD(36988)	Transformador	2	2,00
20210104	4521158	FU(18318)	Chave fusível	1	18,88
20210104	4522866	FU(19800)	Chave fusível	6	5,78
20210104	4523621	FU(25461)	Chave fusível	2	1,82
20210104	4523690	TD(60781)	Transformador	22	1,67
20210104	4524004	FR(30399)	Chave fusível	111	7,37
20210104	4524593	FU(18321)	Chave fusível	10	18,22
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	136	7,42
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	17	8,47
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	1	8,23
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	29	0,53
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	33	0,07
20210104	4526924	RD(9458)	Religador	4	1,97
20210104	4526971	RD(750162)	Religador	249	4,48
20210104	4526981	FU(25616)	Chave fusível	12	5,15
20210104	4526994	FU(9488)	Chave fusível	32	8,17
20210104	4527091	TD(32168)	Transformador	1	5,78
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	3	12,68
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	4	8,90
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	1	34,58
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	16	17,78
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	133	13,30

Código do Evento	Número ordem	Equipamento	Tipo equipamento	Total de clientes	Duração (h)
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	29	0,60
20210104	4527413	RD(9458)	Religador	1	13,62
20210104	4527430	FU(25612)	Chave fusível	6	12,13
20210104	4527433	FR(13552)	Chave fusível	6	11,02
20210104	4527472	FU(42336)	Chave fusível	15	3,97
20210104	4527652	TD(56343)	Transformador	3	8,55
20210104	4528190	FR(25622)	Chave fusível	31	6,92
20210104	4532078	FU(25616)	Chave fusível	12	3,92
20210104	4544013	TD(31607)	Transformador	1	2,87
20210105	4503448	RD(8269)	Religador	96	2,55
20210105	4504272	RD(8269)	Religador	96	2,65
20210105	4504461	TD(10305)	Transformador	84	2,85
20210105	4505149	FU(2546)	Chave fusível	33	0,70
20210105	4505247	FU(696570)	Chave fusível	7	18,65
20210105	4506340	TD(696571)	Transformador	1	18,62
20210105	4506369	TD(696572)	Transformador	1	18,37
20210105	4506822	TD(39245)	Transformador	4	6,72
20210105	4510218	FU(2546)	Chave fusível	33	2,42
20210105	4513582	TD(60977)	Transformador	7	23,93
20210105	4513976	TD(758171)	Transformador	1	19,32
20210105	4514293	TD(39262)	Transformador	6	3,67
20210105	4515253	TD(60977)	Transformador	7	3,95
20210105	4516193	FU(39256)	Chave fusível	9	3,37
20210105	4526348	TD(690123)	Transformador	1	8,70

ANEXO II - Decretos

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara "Situação de Emergência" em partes da área rural do Município de Amambai-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4., conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que as fortes chuvas, decorrentes das últimas precipitações pluviométricas, que atingiram o Município de Amambai-MS, desde os primeiros dias do mês de janeiro de 2021 até a presente data, causaram diversos danos, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do Município afetado;

Considerando que os danos verificados nas pontes e nas estradas acarretarão graves empecilhos ao escoamento da safra prestes a ser colhida;

Considerando que, em virtude dos prejuízos acarretados pelo referido evento da natureza, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Amambai-MS decretou situação de emergência em partes das áreas rural e urbana daquele Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas rural e urbana do Município de Amambai-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4. ", conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, relacionadas à situação a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a atuação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Procuradoria Municipal de Bonito
DECRETO Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência, em partes da área urbana e rural do Município de Bonito-MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Bonito e bacia hidrográfica do Rio Miranda vem sendo acometido por chuvas intensas, no mês de janeiro de 2021, que tem elevado rapidamente o nível do Rio Miranda, atingindo a cota de Emergência acima de 7 metros provocando enxurradas, alagamentos, erosões, com danificação de ruas, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados, com acumulado de aproximadamente de 300 milímetros;

CONSIDERANDO que a partir da semana do dia 20 de janeiro do presente mês, a primeira cheia do Rio Miranda no distrito Águas do Miranda, a água avançou 50 metros na comunidade, chegando a atingir 1,80 metros de altura, envolvendo duas ruas e três travessas;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e colocando-se favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. **Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência** no Município de Bonito, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para região do Distrito Águas do Miranda e Comunidade do Pesqueiro do Noé, afetadas pela cheia do Rio Miranda.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Bonito.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Fica autorizado e sob a responsabilidade da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a criação de plano emergencial de ações a contar desta data, uma vez que comprovada a situação real de precipitação pluviométrica.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se comprovada a necessidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO "E" Nº 15, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município de Corguinho-MS, afetado por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4., conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a intensa precipitação pluviométrica, atípica, ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2021 no Município de Corguinho-MS, que, segundo consta do Laudo Meteorológico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), ocasionou a formação de uma "supercélula" de forma localizada, que atingiu o percentual de 60,0 milímetros, causando diversos danos, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do Município afetado;

Considerando que os danos verificados nas pontes e nas estradas estão acarretando graves empecilhos ao escoamento da produção de leite, carnes, produtos da agricultura familiar das várias comunidades quilombolas existentes no local, bem como do turismo;

Considerando que, em virtude dos prejuízos acarretados pelo referido evento da natureza, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corguinho-MS decretou situação de emergência em partes das áreas urbana e rural daquele Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Corguinho-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" – COBRADE - 1.3.2.1.4. ", conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, relacionadas à situação a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a atuação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 004/2021.

“Declara situação de emergência em partes das áreas urbana e rural do Município de Nioaque/MS, afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4], conforme Instrução Normativa n. 36, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

O Senhor **Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito do Município de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu inciso I, art. 96 e, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Nioaque/MS, tem sido cometido por chuvas intensas desde o dia 15/01/2021, chovendo aproximadamente um volume acumulado de 510 mm, provocando enxurradas, alagamentos e inundações em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes, captando danos e prejuízos públicos e privados, deixando famílias com suas residências alagadas e causando prejuízo no sistema econômico do Município;

II- Que em decorrência dos seguintes danos: alagamento e danificação da estrada vicinal denominada Corredor da Fazenda Modelo, deterioração e danos na estrada vicinal denominada Corredor do Saltinho, Fazenda Guaxupé, Fazenda Buriti e, estrada do Salto, estradas vicinais de acesso aos Assentamentos Uirapuru, Santa Guilhermina, Conceição, Andalúcia, Padroeira do Brasil, Areias, Palmeira, Colônia Nova, às Aldeias Indígenas Cabeceira, Água Branca, Taboquinha e Brejão, alagamentos em residências na zona urbana desabrigando aproximadamente 15 (quinze) famílias que foram removidas para o Ginásio de Esportes Municipal;

III – Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, está acompanhando o evento e estará relatando a ocorrência destes danos, através do Sistema s2id da Secretaria Nacional da Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em partes das áreas urbana e rural do Município de Nioaque/MS, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – **COBRADE 1.3.2.1.4**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. ¶¶

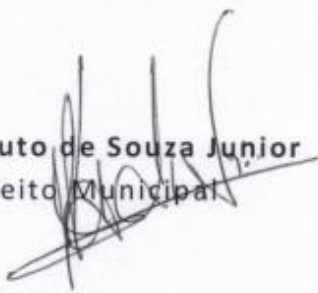
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 19 de Janeiro de 2021.

Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara situação de emergência em partes das áreas rural e urbana do município de Paranhos/MS, afetados por chuvas intensas – cobrade – 1.3.2.1.4, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARIO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PARANHOS, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO que o evento adverso e os danos ocasionados por grande volume de chuvas que tem ocorrido a partir do mês de dezembro/2020 e perdurando até a presente data na jurisdição do Município, resultando em um índice de volume de aproximadamente 730 milímetros de água, acusando alto índice pluviométrico, comprometendo totalmente a trafegabilidade com impactos graves nas rodovias rurais, estragos em estradas vicinais, danificação de pontes, aterros e outros abalos estruturais afetando grande parte da população do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas o município sofreu danos, ocasionando destruição de estradas, cabeceiras de pontes, na área rural, resultando em interrupção de tráfego de elevada monta em várias regiões de corredores públicos rurais,

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência dos desastre, é favorável a declaração de “Situação de Emergência” do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal provocada por desastre de causas naturais (chuvas intensas), no Município de Paranhos/MS, caracterizada como “**Situação de Emergência**”.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão Municipal de Defesa Civil (CONDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil (CONDEC).

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividade de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.

